



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 144/2017.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.

**A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – DGP/EBSERH
SCS, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º Pavimento
CEP 70308-200 - Brasília - DF**

Assunto: Determinação corte de ponto nos dias de paralisações.

Ilmo. Sr. Presidente,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no Setor Comercial Sul – SCS, Bloco "C", Edifício Waldir Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **dizer e requerer** o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF/FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Assim, por se tratar de Entidade Nacional e grau superior, é a legítima para defender os interesses dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Recentemente chegou ao conhecimento das Requerentes, que a Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh emitiu comunicado para as superintendências regionais orientando que todas as ausências ao trabalho decorrentes do movimento paredista fossem registradas na folha de frequência do empregado no código "falta greve", não havendo previsão para o abono ou compensação das horas negativas apuradas.



Ocorre que a categoria se mobilizou, deliberando pela deflagração de greve nos dias 28/04 e 30/06, assim participando da Greve Geral dos trabalhadores em âmbito nacional, que possuía como pauta de reivindicação e protesto contra a retirada de direitos prevista nas reformas trabalhista e previdenciária, que tramitam no Congresso Nacional, e contra a lei de terceirização.

Ainda, cumpre salientar que a paralisação advertência ocorrida em 26/07, se deu em razão da protelação da Empresa que até o momento não apresentou nenhuma proposta de índice para as cláusulas econômicas, muito menos avançou nas cláusulas sociais atinentes ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018.

Frise-se que a proposta apresentada pelas entidades sindicais é de dezembro de 2016, a data-base 1º de março já tendo ultrapassado mais de 04 meses sem qualquer evolução na negociação, acarretando prejuízo aos trabalhadores.

Pois bem, o direito de greve dos trabalhadores está previsto na Lei 5.452/43 CLT c/c a Lei 7.783/89 que dispõe sobre o exercício do direito de greve.

No tocante ao entendimento jurisprudencial, cumpre salientar que não se desconhece as recentes decisões proferidas que determinam o imediato desconto dos dias parados, **permitida a compensação em caso de acordo.**

Assim, ante a possibilidade de compensação/reposição das horas negativas apuradas decorrentes das greves ocorridas nos dias 28/04, 30/06 e 26/07, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o agendamento de reunião, para que possamos discutir a situação supramencionada.

Certo do atendimento, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef